



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ
 REITORIA
 COMISSÃO ELEIÇÕES DOS CONSELHOS DELIBERATIVOS ESPECIALIZADOS DA UTFPR



EDITAL Nº 1/2023 - C-ELEICAO-CONS-

ELEIÇÕES PARA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES TITULARES E RESPECTIVOS SUPLENTE NOS CONSELHOS DELIBERATIVOS ESPECIALIZADOS DA UTFPR, QUADRIÊNIO 2024-2028

(RETIFICADO EM 20/09/2023)

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O presente edital estabelece as normas para a organização, realização e apuração das eleições, visando à escolha de docentes e de técnicos-administrativos, titulares e respectivos suplentes, para os Conselhos Deliberativos Especializados (CDEs) da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR), integrados pelo: Conselho de Graduação e Educação Profissional (COGEP); Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação (COPPG); Conselho de Relações Empresariais e Comunitárias (COEMP); e Conselho de Planejamento e Administração (COPLAD), para o quadriênio 2024-2028, conforme disposto nos artigos 12 (alterado pela Deliberação nº36/2018 de 17.12.2018, COUNI), 14, 16 e 18, respectivamente, do Estatuto da UTFPR aprovado pela Secretaria de Ensino Superior (SESu) por meio da Portaria nº 303, de 16 de abril de 2008, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de abril de 2008, e nos Regulamentos desses CDEs, aprovados pelo COUNI, por meio das Deliberações nº 04/2010 e nº 05/2010, de 24 de junho de 2010; Deliberações nº 07/2010 e nº 08/2010, de 07 de agosto de 2010; Deliberação 36/COUNI, de 17 de dezembro de 2018; Deliberação nº 10/COUNI, de 24.09.2010; e Portaria do Reitor nº 1131, de 27 de junho de 2023.

Art. 2º As eleições de que trata o presente edital serão conduzidas por Comissão designada pelo Reitor da UTFPR, por meio de Portaria de Pessoal.

Art. 3º As eleições visam à escolha de representantes titulares das categorias funcionais de docentes e de técnicos-administrativos, e respectivos suplentes, de acordo com os quantitativos e áreas constantes nos apêndices A, B, C e D deste edital, aprovadas e homologadas pelo COGEP, COPPG, COEMP e COPLAD, respectivamente.

Art. 4º O pleito de que trata este edital será realizado concomitantemente e independentemente para os 4 (quatro) CDEs e ocorrerá, por meio do sistema Helios Voting, conforme o cronograma estabelecido no artigo 5º deste edital. **(retificado em 20/09/2023)**

CAPÍTULO II

DO CRONOGRAMA E PUBLICAÇÕES

Art. 5º O cronograma das etapas da eleição será como segue: **(retificado em 20/09/2023)**

Etapa	Descrição	Data/período	Horário	Ato/trâmite	Artigo
1	Publicação do edital.	28/08/2023	até às 18h	Publicação	-
2	Publicação das listas de eleitores e elegíveis.	de 04/09/2023 a 02/10/2023	até às 18h	Publicação	9º
3	Proposição para inclusão ou exclusão de eleitores e elegíveis à Comissão.	de 05/09/2023 a 03/10/2023	-	Via SEI	10
4	Resposta à proposição para inclusão ou exclusão de eleitores ou elegíveis.	de 06/09/2023 a 04/10/2023	até às 18h	Publicação	10
5	Interposição de recurso ao Reitor.	05/10/2023	-	Via SEI	10 e 26
6	Resposta de recurso ao Reitor.	06/10/2023	até às 18h	Publicação	10 e 26
7	Pedido de registro de candidatura.	de 13/09/2023 a 15/10/2023	-	Via SEI	11
8	Publicação das candidaturas deferidas.	17/10/2023	até às 18h	Publicação	12
9	Reconsideração contra indeferimento do pedido de candidatura.	18/10/2023	-	Via SEI	12
10	Resposta ao pedido de reconsideração contra indeferimento do pedido de candidatura.	19/10/2023	até às 18h	Publicação	12
11	Interposição de recurso ao Reitor.	20/10/2023	-	Via SEI	12 e 26
12	Resposta de recurso ao Reitor.	23/10/2023	até às 18h	Publicação	12 e 26

13	Homologação das candidaturas deferidas.	24/10/2023	até às 18h	Publicação	12
14	Pedido de impugnação de candidatura.	18/10/2023	-	Via SEI	13
15	Resposta ao pedido de impugnação de candidatura.	19/10/2023	até às 18h	Publicação	13
16	Interposição de recurso ao Reitor.	20/10/2023	-	Via SEI	13 e 26
17	Resposta de recurso ao Reitor.	23/10/2023	até às 18h	Publicação	13 e 26
18	Homologação das candidaturas deferidas pós impugnação de candidatura.	24/10/2023	até às 18h	Publicação	13
19	Período de campanha eleitoral.	de 25/10/2023 a 06/11/2023	-	-	-
20	Publicação da descrição das urnas eletrônicas e suas configurações.	31/10/2023	até às 18h	-	18
21	Envio das credenciais para votação.	06/11/2023	até às 18h	Sistema Helios Voting	17
22	Eleições.	das 9h de 08/11/2023 às 14h de 09/11/2023		Sistema Helios Voting	4º
23	Apuração de votos.	09/11/2023	a partir das 14h15min	Acesso por meio da internet, no canal: @UTFPRTransmissoes.	20
24	Publicação do resultado preliminar.	10/11/2023	até às 18h	Publicação	24
25	Interposição de recurso ao Reitor.	13/11/2023	-	Via SEI	24 e 26
26	Resposta de recurso ao Reitor.	14/11/2023	até às 18h	Publicação	24 e 26
27	Publicação do resultado final.	16/11/2023	até às 18h	Publicação	25

§ 1º As publicações dos atos previstos neste edital serão realizadas no endereço eletrônico: <http://portal.utfpr.edu.br/comissoes/consulta/eleicoes-para-os-conselhos-deliberativos-especializados-cdes>.

§ 2º O trâmite de documentos, previstos no cronograma, será realizado para a unidade SEI - COMISSÃO ELEIÇÕES DOS CONSELHOS DELIBERATIVOS ESPECIALIZADOS DA UTFPR (C-ELEICAO-CONS-).

CAPÍTULO III

DAS VAGAS, HABILITAÇÕES E CANDIDATURAS

Seção I

Das Vagas e Habilitações

Art. 6º As vagas para os CDEs, respeitando o regulamento de cada conselho, e os critérios dos elegíveis e eleitores, aprovados pelos respectivos CDEs, estão descritos como segue:

- I - COGEP - apêndice A deste edital;
- II - COPPG - apêndice B deste edital;
- III - COEMP - apêndice C deste edital; e
- IV - COPLAD - apêndice D deste edital.

Art. 7º Somente poderão ser habilitados como candidatos: docentes da carreira do Magistério Superior, docentes da carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e técnicos-administrativos, que:

- I - atenderem aos requisitos definidos nos apêndices A, B, C e D deste edital;
- II - pertencerem ao quadro efetivo de pessoal da UTFPR;
- III - tiverem sido aprovados no estágio probatório até a data da realização das eleições;
- IV - estiverem em efetivo exercício no dia das eleições; e
- V - não participarem como membros da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Consideram-se como efetivo exercício, além das atividades regulares inerentes aos cargos e, exclusivamente para os efeitos deste edital, as ausências ao serviço e/ou afastamentos em virtude de:

- I - doação de sangue;
- II - alistamento ou recadastramento eleitoral;
- III - casamento;
- IV - falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos;
- V - férias;
- VI - participação em curso ou programa de treinamento, de capacitação ou de pós-graduação, quando autorizado o afastamento;
- VII - exercício de mandato eletivo;
- VIII - participação em júri e outros serviços obrigatórios por lei;

IX - para deslocamento do servidor em razão de serviço;

X - licença:

- a) à gestante, à adotante e à paternidade;
- b) para tratamento da própria saúde;
- c) por motivo de doença em pessoa da família, na forma da lei, com remuneração;
- d) para o desempenho de mandato classista, na forma da lei; e
- e) prêmio por assiduidade ou para capacitação.

XI - outros casos previstos em lei.

Art. 8º Somente poderão votar: docentes da carreira do Magistério Superior, docentes da carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e técnicos administrativos, que:

I - pertencerem ao quadro efetivo de pessoal da UTFPR; e

II - estiverem em efetivo exercício, no dia das eleições, considerando o que dispõe o parágrafo único do artigo 7º deste edital.

Art. 9º As listas de elegíveis e eleitores, observando-se o disposto nos artigos 6º, 7º e 8º deste edital, serão publicadas conforme estabelecido no cronograma no artigo 5º deste edital.

Art. 10. A proposição de inclusão ou exclusão de nome de servidor nas listas de elegíveis e eleitores, deverá ser de iniciativa do servidor que constatar irregularidade em decorrência do não atendimento às normas estabelecidas nos artigos 3º, 6º, 7º e 8º deste edital, complementadas nos apêndices A, B, C e D deste edital.

§ 1º A proposição, devidamente instruída, será dirigida ao presidente da Comissão Eleitoral e a respectiva resposta, ocorrerá conforme estabelecido no cronograma no artigo 5º deste edital.

§ 2º O presidente da Comissão Eleitoral ao detectar qualquer equívoco nas listas a que se refere o artigo 8º deste edital deverá, de ofício, providenciar a sua correção.

§ 3º Da decisão da Comissão Eleitoral cabe recurso ao Reitor conforme disposto no artigo 26 deste edital.

Seção II

Do Pedido, Do Registro e Da Impugnação de Candidaturas

Art. 11. O pedido de registro da candidatura deverá ser formulado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), pelo candidato, conforme estabelecido no cronograma no artigo 5º deste edital, por intermédio de requerimento próprio dirigido à Comissão Eleitoral e contendo, obrigatoriamente, os seguintes dados:

I - o nome completo do candidato e a matrícula SIAPE;

II - a indicação a qual dos CDEs está se candidatando;

III - a vaga a que concorre;

IV - o "**campus**" de lotação;

V - a data e a assinatura do requerente.

§ 1º O pedido de registro de candidatura deverá vir acompanhado das comprovações apropriadas, conforme orientações da Comissão Eleitoral.

§ 2º Ao requerer sua candidatura, o servidor declara estar ciente e de acordo com o presente edital e com o(s) Regulamento(s) do(s) Conselho(s) a que pretende concorrer.

Art. 12. Os pedidos de registro de candidaturas serão apreciados pela Comissão Eleitoral, conforme estabelecido no cronograma no artigo 5º deste edital, que verificará o atendimento às exigências deste edital.

§ 1º Acolhidos e deferidos os pedidos de registro de candidaturas pela Comissão Eleitoral, será publicada, conforme estabelecido no cronograma no artigo 5º deste edital, a lista contendo os nomes dos candidatos, a representação da categoria funcional, o Conselho e a representatividade dentro deste, se esta existir, à qual pretendem concorrer.

§ 2º No caso de indeferimento do pedido de registro de candidatura, o interessado poderá apresentar pedido de reconsideração, o qual será analisado pelo presidente da Comissão Eleitoral, publicando a decisão, conforme estabelecido no cronograma no artigo 5º deste edital.

§ 3º Da decisão da Comissão Eleitoral cabe recurso ao Reitor conforme disposto no artigo 26 deste edital.

Art. 13. Qualquer eleitor poderá, ante um fato legalmente comprovado, pedir a impugnação de candidatura, conforme estabelecido no cronograma no artigo 5º deste edital.

§ 1º O pedido, de que trata o "**caput**", será formulado ao presidente da Comissão Eleitoral e deverá conter:

I - o nome, o número do SIAPE e o "**campus**" de lotação do eleitor;

II - os fundamentos de fato e de direito; e

III - o pedido de forma clara e objetiva.

§ 2º Compete ao presidente da Comissão Eleitoral a apreciação do pedido, cujo resultado será divulgado conforme estabelecido no cronograma no artigo 5º deste edital.

§ 3º Da decisão da Comissão Eleitoral cabe recurso ao Reitor conforme disposto no artigo 26 deste edital.

CAPÍTULO IV

DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA

Art. 14. O desenvolvimento da campanha deverá pautar-se nos padrões éticos e de conduta compatíveis com a natureza de Instituição pública e educacional da UTFPR.

Art. 15. Será permitida a propaganda na UTFPR, desde que não interfira nas atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração e seja afixada em locais autorizados.

§ 1º Não será tolerada propaganda:

- I - de incitamento e atentado contra pessoas ou bens;
- II - de instigação à desobediência coletiva ao cumprimento da lei e da ordem pública;
- III - que implicar oferecimento, dádiva, promessa ou vantagens de qualquer natureza;
- IV - de solicitação de dinheiro por qualquer meio ou forma;
- V - que perturbar o bom andamento das atividades acadêmicas e administrativas, com concentração ou reunião de pessoas em locais impróprios e não autorizados, com algazarra ou uso abusivo de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
- VI - que caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como autoridades, órgãos ou entidades que exerçam atividade pública;
- VII - mediante emprego de recursos financeiros ou materiais da UTFPR, em favor de determinado candidato;
- VIII - inscrita em local não apropriado ou não permitido;
- IX - por pessoas não-pertencentes a esta comunidade universitária; e
- X - com vinculação político-partidária.

§ 2º O presidente da Comissão Eleitoral adotará medidas para impedir ou fazer cessar imediatamente a propaganda realizada, com infração ao disposto no "caput".

§ 3º Caso o candidato não atenda às medidas adotadas pelo presidente da Comissão Eleitoral, previstas no § 2º do artigo 15 deste edital, ou seja, for reincidência no descumprimento dos preceitos deste Regulamento, a ele será aplicada a pena de advertência, e em caso de continuidade desta irregularidade, a pena de cassação de sua candidatura.

§ 4º Da decisão da Comissão Eleitoral cabe recurso ao Reitor conforme disposto no artigo 26 deste edital.

CAPÍTULO V

DO VOTO, DA VOTAÇÃO E DO ATO DE VOTAR

Art. 16. O voto é facultativo, secreto e universal, sem distinção de peso entre os eleitores, o qual não pode ser efetuado por: correspondência, telefone, serviços de mensagem, chat ou procuração.

Parágrafo único. O sigilo do voto é assegurado mediante as funcionalidades do sistema informatizado de votação Helios Voting, disponibilizado pela DIRGTI, unidade responsável pela infraestrutura sistêmica/comunicacional e garantia da segurança e da integridade do processo de votação.

Art. 17. A votação será realizada de forma eletrônica e concomitantemente para todos os "campi" da UTFPR, conforme cronograma estabelecido no artigo 5º deste edital.

§ 1º A votação ocorrerá via internet, com acesso ao sistema de votação eletrônica – Helios Voting – por meio de link a ser disponibilizado aos eleitores, com uso pessoal de ID de eleitor e senha para a referida eleição, os quais além de pessoais são também intransferíveis, observado o dever de sigilo funcional, disposto no artigo 325, § 1º, inciso I, do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, e no Regulamento de Gestão e de Utilização de Recursos de Tecnologia da Informação da UTFPR, disponível em: <http://www.utfpr.edu.br/documentos/tecnologia-da-informacao/dirgti/regulamentos/regulamento-de-gestao-e-de-utilizacao-dos-recursos-de-ti.pdf/view>.

§ 2º A Comissão Eleitoral instruirá os eleitores mediante comunicação via e-mail institucional.

Art. 18. As regras para a votação estão descritas nos apêndices A, B, C e D deste edital, aprovadas e homologadas pelos respectivos CDEs.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral publicará, conforme cronograma estabelecido no artigo 5º deste edital, a descrição das urnas, suas configurações e instruções para votar, respeitando as regras estabelecidas neste edital.

Art. 19. O eleitor que ocupar mais de um cargo na UTFPR terá direito a votar exclusivamente como integrante da categoria funcional correspondente ao cargo mais antigo.

CAPÍTULO VI

DA APURAÇÃO E DA ESCOLHA DE REPRESENTANTES

Art. 20. A apuração dos votos será realizada pela Comissão Eleitoral, imediatamente após a conclusão da votação, conforme estabelecido no cronograma no artigo 5º deste edital.

Art. 21. A apuração das eleições poderá ser acompanhada exclusivamente pelo candidato.

Art. 22. Serão considerados eleitos como titulares e suplentes, os candidatos classificados de acordo com as regras estabelecidas nos apêndices A, B, C e D deste edital, para os respectivos CDEs.

Art. 23. Na hipótese de ocorrer empate na apuração geral de votos, será considerado eleito, primeiramente, o servidor de maior tempo de vinculação profissional à UTFPR no cargo atualmente exercido, observada a categoria da sua candidatura e, em caso de novo empate, o mais idoso, respeitadas a forma de composição das representatividades previstas neste edital e respectivos apêndices.

Art. 24. O resultado das eleições será publicado, conforme estabelecido no cronograma no artigo 5º deste edital, após sua homologação pelo Reitor.

Parágrafo único. Da publicação dos resultados da eleição cabe recurso ao Reitor, conforme disposto no artigo 26 deste edital.

Art. 25. O resultado final das eleições será publicado, conforme estabelecido no cronograma no artigo 5º deste edital.

CAPÍTULO VII

DOS RECURSOS AO REITOR

Art. 26. Da decisão da Comissão Eleitoral à qualquer pedido, cabe recurso ao Reitor da UTFPR, conforme estabelecido no cronograma no artigo 5º deste edital.

§ 1º O recurso, interposto por petição dirigida ao Reitor, deverá conter:

- I - o nome, número do SIAPE e "campus" de lotação;
- II - os fundamentos de fato e de direito; e
- III - o pedido de nova decisão.

§ 2º A decisão proferida pelo Reitor é conclusiva e final.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. O candidato eleito somente poderá assumir a respectiva vaga no CDE se atender aos requisitos previstos neste edital e no respectivo Regulamento do CDE a que se candidatou.

Art. 28. A ata das eleições será lavrada pela Comissão Eleitoral imediatamente após o encerramento da apuração dos sufrágios.

Art. 29. Os casos omissos neste edital serão resolvidos pelo presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 30. O presente edital, após aprovação pela Comissão Eleitoral, aprovação e homologação pelos respectivos CDEs, entrará em vigor a partir da sua publicação na página: <http://portal.utfpr.edu.br/comissoes/consulta/eleicoes-para-os-conselhos-deliberativos-especializados-cdes>.

Curitiba, 20 de setembro de 2023.

(assinado eletronicamente)
WILSON HORSTMAYER BOGADO
Presidente da Comissão Eleitoral
Portaria de Pessoal GABIR/UTFPR nº 1131, de 27 de junho de 2023



Documento assinado eletronicamente por (Document electronically signed by) **WILSON HORSTMAYER BOGADO, PRESIDENTE DE COMISSÃO**, em (at) 21/09/2023, às 08:21, conforme horário oficial de Brasília (according to official Brasília-Brazil time), com fundamento no (with legal based on) art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site (The authenticity of this document can be checked on the website) https://sei.utfpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador (informing the verification code) **3718027** e o código CRC (and the CRC code) **E87FDC54**.

EDITAL Nº 1/2023 - C-ELEICAO-CONS-**APÊNDICE A****VAGAS, REQUISITOS E CLASSIFICAÇÃO PARA REPRESENTANTES ELEITOS PARA O COGEP**

1. Das vagas:

- 1.1. 2 (dois) **docentes representantes da área de Matemática e Estatística;**
- 1.2. 2 (dois) **docentes representantes da área de Física;**
- 1.3. 2 (dois) **docentes representantes da área de Ciências Humanas;**
- 1.4. 2 (dois) **docentes representantes da área de Ciências Sociais Aplicadas;**
- 1.5. 2 (dois) **docentes representantes da área de Linguística, Letras e Artes; e**
- 1.6. 2 (dois) **representantes de técnicos-administrativos.**

2. Dos requisitos para a candidatura/elegíveis:

2.1. Vagas para docentes:

2.1.1. Para candidatar-se a uma das vagas relacionadas nos subitens de "1.1." a "1.5." do apêndice A deste edital, o docente deve atender, no mínimo, a 3 (três) dos seguintes critérios:

- a) formação em curso (graduação ou mestrado ou doutorado) na área para qual está se candidatando.
- b) ingresso na UTFPR na área para qual está se candidatando.
- c) lotação em curso, departamento ou setor relacionado à área para qual está se candidatando.
- d) atuação como docente nos últimos 2 (dois) anos na área para qual está se candidatando.

2.2. Vagas para técnicos-administrativos:

2.2.1. Para candidatar-se a uma das vagas relacionadas no subitem "1.6" do apêndice A deste edital, o técnico-administrativo deve:

- a) estar lotado na Diretoria de Graduação e Educação Profissional (DIRGRAD) de um dos "**campi**"; ou
- b) estar lotado na Reitoria da UTFPR, neste caso desde que vinculado a atividades afeitas ao ensino.

3. Dos requisitos para participar como eleitor:

3.1. Estar na lista dos elegíveis para cada vaga, conforme critérios do item 2 do apêndice A deste edital.

4. Da votação:

- 4.1. O eleitor docente, pertencente a uma das áreas descritas no item 1 do apêndice A deste edital, poderá votar em até 2 (dois) candidatos registrados na sua área;
- 4.2. O eleitor técnico-administrativo poderá votar em até 2 (dois) candidatos técnico-administrativos registrados na sua categoria funcional.

5. Da classificação:

5.1. Vagas para docentes: consideram-se eleitos como titulares e suplentes para preenchimentos das vagas previstas em cada uma das áreas citadas no item 1 do apêndice A deste edital, os candidatos mais votados, respeitando-se a representatividade de 4 (quatro) "**campi**" distintos. Em não havendo candidato(s) eleito(s), de 4 (quatro) campi distintos para cada área, serão considerados eleitos os candidatos mais votados, desde que seja garantida a representação mínima de 2 (dois) campi entre os titulares.

5.2. Vagas para técnicos-administrativos: consideram-se eleitos como titulares e suplentes para preenchimento das vagas previstas no item 1 do apêndice A deste edital, os candidatos mais votados desde que não sejam do mesmo "**campi**", podendo um deles estar lotado na Reitoria.

EDITAL Nº 1/2023 - C-ELEICAO-CONS-**APÊNDICE B****VAGAS, REQUISITOS E CLASSIFICAÇÃO PARA REPRESENTANTES ELEITOS PARA O COPPG**

1. Das vagas:

- 1.1. 5 (cinco) vagas para **docentes representantes de coordenadores de Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu**;
- 1.2. 5 (cinco) vagas para **docentes representantes de grupos de pesquisa**; e
- 1.3. 1 (uma) vaga para **técnico-administrativo**.

2. Dos requisitos para a candidatura/elegíveis:

- 2.1. Vagas para docentes representantes de coordenadores: o docente deve ser coordenador de Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu.
- 2.2. Vagas para docentes representantes dos grupos de pesquisa: o docente deve participar de grupo de pesquisa certificado pela UTFPR e não poderá estar coordenando Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu.
- 2.3. Vaga para técnico-administrativo: o servidor deve pertencer ao quadro de técnicos-administrativos da UTFPR e possuir, no mínimo, certificado de especialização.

3. Dos requisitos para participar como eleitor:

- a) para docentes representantes dos coordenadores: participar da lista de elegíveis, conforme critérios do item 2 do apêndice B deste edital;
- b) para docentes representantes dos grupos de pesquisa: participar da lista de elegíveis, conforme critérios do item 2 do apêndice B deste edital;
- c) para representante de técnicos-administrativos: pertencer ao quadro de técnico-administrativos da UTFPR ou da lista de eleitores conforme critérios dos itens 3a e 3b do apêndice B deste edital.

4. Da votação:

- a) o eleitor docente coordenador de programa de pós-graduação poderá votar em até 5 (cinco) candidatos registrados desta representação e em até 1 (um) candidato técnico-administrativo registrado;
- b) o eleitor docente participante de grupo de pesquisa poderá votar em até 5 (cinco) candidatos registrados desta representação e em até 1 (um) candidato técnico-administrativo registrado;
- c) o eleitor técnico-administrativo poderá votar em até 1 (um) candidato técnico-administrativo registrado.

5. Da classificação:

- a) Vagas para coordenadores de programa de pós-graduação: consideram-se eleitos como titulares os 5 (cinco) primeiros candidatos mais votados, respeitando-se a representatividade mínima de 3 (três) "**campi**" distintos, se a distribuição de votos assim permitir e, como suplentes, serão considerados eleitos os 10 (dez) candidatos mais votados, não classificados como titulares;
- b) Vagas para docentes representantes grupos de pesquisa: consideram-se eleitos como titulares os 5 (cinco) primeiros candidatos mais votados, respeitando-se a representatividade mínima de 5 (cinco) áreas do conhecimento do CNPq, se a distribuição de votos assim permitir e, como suplentes, serão considerados eleitos os 5 (cinco) candidatos mais votados, não classificados como titulares;
- c) Vaga para técnico administrativo: consideram-se eleitos como titular e suplente, os dois candidatos mais votados, respectivamente.

EDITAL Nº 1/2023 - C-ELEICAO-CONS-**APÊNDICE C****VAGAS, REQUISITOS E CLASSIFICAÇÃO PARA REPRESENTANTES ELEITOS PARA O COEMP**

1. Das vagas:

- a) 2 (dois) **docentes representantes dos Programas de Empreendedorismo e Inovação (PROEM)**, homologados pela UTFPR;
- b) 4 (quatro) **docentes representantes dos programas de extensão ou coordenadores de projetos de extensão**, homologados pela UTFPR;
- c) 1 (um) **técnico-administrativo** representante desta categoria, e que deverá possuir, no mínimo, graduação.

2. Dos requisitos para a candidatura/elegíveis:

- a) Vagas para docentes representantes dos PROEM: o docente deve participar dos PROEM homologados pela UTFPR;
- b) Vagas para docentes representantes dos coordenadores de programas ou projetos de extensão: o docente deve participar como coordenador de programa ou projeto de extensão homologados pela UTFPR;
- c) Vaga para técnico-administrativo: o servidor deve pertencer ao quadro de técnicos-administrativos da UTFPR e possuir, no mínimo, graduação.

3. Dos requisitos para participar como eleitor:

- 3.1. Ser servidor da UTFPR.

4. Da votação:

4.1. O eleitor poderá votar:

- a) em até 2 (dois) candidatos registrados para representantes dos PROEM;
- b) em até 4 (quatro) candidatos registrados para representantes dos coordenadores de programas ou projetos de extensão;
- c) em até 1 (um) candidato registrado para representante dos técnicos-administrativos.

5. Da classificação:

- a) titulares: os 2 (dois) candidatos docentes mais votados dos PROEM; os 4 (quatro) candidatos mais votados docentes dos coordenadores dos programas ou projetos de extensão; e 1 (um) técnico-administrativo mais votado. Cada "**campus**" poderá ter um único candidato titular eleito, independentemente do número de candidatos apresentados e da modalidade da candidatura.
- b) suplentes: os 6 (seis) candidatos docentes mais votados, não classificados como titulares; e 1 (um) candidato técnico-administrativo mais votado,

não classificado como titular.

EDITAL Nº 1/2023 - C-ELEICAO-CONS-

APÊNDICE D

VAGAS, REQUISITOS E CLASSIFICAÇÃO PARA REPRESENTANTES ELEITOS PARA O COPLAD

1. Das vagas:

1.1. 23 (vinte e três) **docentes**.

2. Dos requisitos para a candidatura/elegíveis:

2.1. Ser servidor docente, independentemente da carreira, da UTFPR.

3. Dos requisitos para participar como eleitor:

3.1. Ser servidor da UTFPR.

4. Da votação:

4.1. O eleitor, docente ou técnico-administrativo, poderá votar em até 23 (vinte e três) candidatos registrados.

5. Da classificação:

5.1. Titulares: os 23 (vinte e três) candidatos mais votados, devendo ser garantida a representatividade de todos os "**campi**", desde que estes apresentem candidaturas; e

5.2. Suplentes: os 23 (vinte e três) candidatos mais votados, não classificados como titulares, devendo ser garantida a representatividade de todos os "**campi**", desde que estes apresentem candidaturas.